# LEI Nº 4236, DE 13 DE MAIO DE 2024

*Súmula:* Dispõe sobre o Atendimento presencial domiciliar por profissionais da área de fisioterapia a pessoas incapacitadas no município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

***Art. 1º*** – Fica instituído o programa de Atendimento Domiciliar de Fisioterapia para Pessoas Incapacitadas no município da Lapa, garantindo acesso a serviços de reabilitação física no conforto do lar.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se incapacidade qualquer condição que limite ou impeça o desempenho das atividades diárias de uma pessoa, seja ela de natureza física, permanente ou cognitiva.

***Art. 2º*** – A regulamentação e operacionalização deste programa ficam a cargo do Poder Executivo Municipal, que deverá elaborar normativas e diretrizes claras para a implementação desta lei.

***Art. 3º*** – As despesas necessárias para a execução deste programa serão custeados por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

***Art. 4º*** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Maio de 2024.

*Diego Timbirussu Ribas*
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do Município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990**
13/05/2024 16:24:46

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2024 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664268ff60576.